



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.976, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 18/05/2023.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.500,00.

**Relator:** Ver. Zilmar Araújo – PP.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.976, de 2023, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para aquisição de mesas e cadeiras para o Conselho Tutelar, de modo a melhorar a estrutura e desenvolvimento das atividades laborativas diárias das Conselheiras Tutelares.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

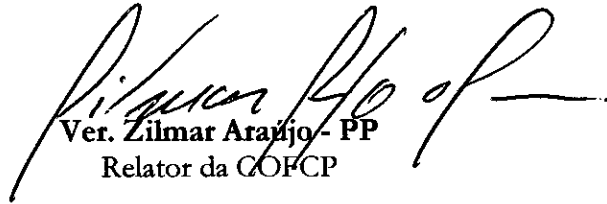
**II. ANÁLISE:** Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para aquisição de mesas e cadeiras para o Conselho Tutelar, de modo a melhorar a estrutura e desenvolvimento das atividades laborativas diárias das Conselheiras Tutelares, no qual servirá de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos, a transferência para conta corrente, de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social. À vista disso, verificou-se através de pesquisa ao Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS, que existe um superávit financeiro na fonte de recursos “1124 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente”, no montante de R\$ 108.500,97 (cento e oito mil quinhentos reais e noventa e sete centavos), portanto, recursos suficientes para cobertura do crédito adicional aberto. Desta forma, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, estando em conformidade com o inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.976, de 2023.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.976, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 26 de maio de 2023.

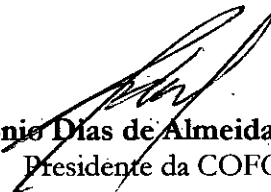


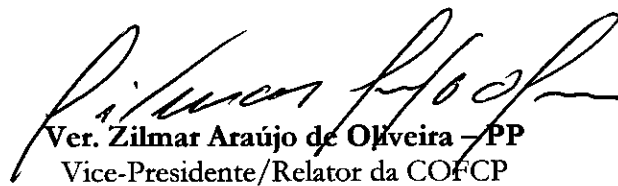
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

  
Ver. Zilmar Araújo - PP  
Relator da COFCP

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 26/05/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.976, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 26 de maio de 2023.

  
Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB  
Presidente da COFCP

  
Ver. Zilmar Araújo de Oliveira - PP  
Vice-Presidente/Relator da COFCP